DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	8
Aviso de Licitação	8
Homologação / Adjudicação	8
PODER LEGISLATIVO DE JALES	9
Atos Legislativos	9
Decreto Legislativo	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 5.005, de 30 de abril de 2020.

Que Dispõe sobre as Competências, Composição e Organização Do Conselho Municipal de Saúde de Jales - CMS e dá Outras Providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de caráter permanente, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa da Saúde, em conformidade com os Arts. 196 a 200 da Constituição Federal, Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º As decisões do CMS, consubstanciadas em atos normativos, serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2.º O Conselho Municipal de Saúde de Jales possui a finalidade de atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros nas estratégias e na Promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito do Sistema Único de Saúde, interagindo com os setores público e privado.

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I ¬– Atuar na formação de estratégias e no controle da Política Municipal de Saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II – Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de Governo;

III – Organizar-se e normatizar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

IV – Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – Propor critérios para programação e para execuções financeiras e

orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, e acompanhamento à

movimentação de recursos;

VI – Analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do SUS;

VII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do

funcionamento do SUS do Município;

VIII – Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos

pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de

deliberação do Colegiado;

IX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de

saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas,

integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente

contrariem as Diretrizes da Política de Saúde, ou a organização do Sistema;

X – Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de

saúde, como forma de descentralização de atividades;

XI – Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo,

econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outras que digam

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e privados

vinculados ao SUS;

XII – Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e às instituições públicas e privadas; assim como quanto ao papel do Conselho Municipal de Saúde enquanto órgão de controle social;

XIII – Analisar e deliberar sobre os critérios - respeitando leis, normas e

regulamentações vigentes sobre a matéria - para contratações, cooperações e

convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à

prestação de serviços de Saúde;

XIV – Apreciar previamente as contratações, cooperações e convênios

referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV – Estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades

prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI – Garantir a participação e o controle social, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XVII – Apoiar, normatizar e estruturar a organização de Conselhos Locais de Saúde através de Regimento Interno e Capacitações;

XVIII – Promover articulações entre os Serviços de Saúde com instituições educacionais, sindicatos, conselhos e associações de classes, com a finalidade de propor prioridades e medidas estratégicas para educação continuada e formação dos recursos humanos do SUS, assim como incentivo à pesquisa e à

cooperação entre instituições;

XIX – Desenvolver e fomentar o relacionamento ético e colaborativo com os Conselheiros Locais de Saúde, demais órgãos e instituições públicas ou

privadas ligadas à área da saúde, buscando o aprimoramento do controle

social e a promoção da saúde;

XX – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, bem como as suas modificações, e encaminhá-los à homologação do

Executivo Nacional;

XXI – Outras atribuições estabelecidas em normas suplementares;

XXII – Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos;

XXIII – Desenvolver e fomentar o relacionamento ético e colaborativo com o Poder Legislativo, Ministério Público, Poder Judiciário e com a mídia e

imprensa, assim como com outros setores relevantes não representados no

Conselho Municipal de Saúde, visando melhorias na assistência à saúde.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto, em uma das partes, pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e

prestadores de serviços públicos e privados e, em outra parte, por

representantes de usuários, da seguinte forma:

I – O segmento do governo será composto de 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelo poder público municipal;

II – O segmento dos prestadores de serviços ao SUS será composto de 02

(dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, sendo 50% de entidades

filantrópicas e 50% de entidades filantrópicas eleitos por seus pares;

III – O segmento dos trabalhadores de saúde SUS será composto de 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes, eleitos por seus pares;

IV – O segmento dos usuários do SUS será composto de 08 (oito)

representantes titulares e 08 (oito) suplentes, eleitos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

por seus pares.

§ 1.º Na desistência de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam a novas indicações.

§ 2.º Após serem eleitos por seus pares, os nomes serão indicados conforme determinam a Conferência de Saúde e a Lei.

§ 3.º Todos os membros serão indicados pelos órgãos ou entidades que os representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

§ 4.º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, devendo ser contempladas, dentre outras, as

seguintes agremiações: sindicatos, associações de bairros, clubes de serviços,

organizações religiosas e pastoral, conselhos locais de saúde, associações de

pessoas com deficiências, movimentos sociais e populares organizados,

movimentos organizados de mulheres (em saúde), entidades de aposentados e

pensionistas; entidades de defesa do consumidor, entidades ambientalistas,

confederações e conselhos de profissões regulamentadas, comunidade

científica, entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de

estágio, de pesquisa e desenvolvimento e entidades patronais.

§ 5.º É vedada a participação de vereadores na composição do quadro de

Conselheiros Municipais de Saúde, podendo os mesmos serem convidados a

participar de reuniões específicas quando decidido em consenso por seus

membros.

Art. 4.º Perderá o mandato: o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas no período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua posse; a ausência injustificada a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias intercaladas no período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua posse; pelo pedido expresso de renúncia, assumindo seu suplente até o término do mandato; por cassação da representatividade em razão de processo administrativo disciplinar por infração ética conforme apurado pelo Plenário.

§ 1.º A perda do mandato, no caso do parágrafo anterior, será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, e as providências necessárias à sua substituição na forma da

legislação vigente serão providenciadas pelo Presidente do Conselho.

§ 2.º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito ou por e-mail à Secretaria do Conselho Municipal de Saúde até 72 (setenta e

duas) horas após a reunião.

Art. 5.º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares, e também estará sujeito às penalidades do Art. 4.º

§ 1.º A eleição do Presidente e Vice-Presidente ocorrerá no prazo máximo de 60 dias após a posse dos novos membros, em votação secreta por todos os seus Conselheiros, sendo vedada por procuração.

§ 2.º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão presididas pelo

Presidente e, na sua vacância temporária, pelo Vice-Presidente do Conselho

Municipal de Saúde. No caso de vacância definitiva da presidência do

Conselho, deverá ocorrer nova eleição, a qual se dará na primeira reunião

ordinária a ser realizada.

§ 3.º Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde, as reuniões do Conselho serão presididas por um dos Conselheiros presentes, eleito na própria reunião.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 6.º A função do membro do Conselho Municipal de Saúde é considerado de interesse público relevante e não será remunerada. Caso um membro seja procurado por usuários, o mesmo deve esclarecer quais são as funções do presente Conselho.

Art. 7.º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo único. No término do mandato do Poder Executivo Municipal,

considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros

do Conselho Municipal de Saúde representantes do Poder Público Municipal.

Art. 8.º Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários

dos serviços de saúde.

Art. 9.º O Conselho se reunirá em 11 (onze) reuniões ordinárias por ano, em datas e horários previamente definidos e divulgados à comunidade.

§ 1.º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde se instalarão com a

presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2.º Cada membro terá direito a um voto. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta e por procuração.

§ 3.º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar, “AO REFERENDUM” do plenário, acerca de assuntos em casos de extrema urgência e que não sejam possíveis aguardar a realização de reunião ordinária ou extraordinária.

§ 4.º Na ausência do Conselheiro titular, o seu suplente, se presente, assumirá a reunião com o assento em mesa até seu término, com direito a voz e voto.

§ 5.º Em havendo o encerramento da reunião por ausência de quórum

mínimo, as matérias e pontos de pauta não apreciados serão incluídos na

próxima reunião, podendo ser aproveitada a oportunidade para discussões e matérias não deliberativas.

§ 6.º As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação:

I – do Presidente.

II – do Secretário Municipal de Saúde.

III – por requerimento da maioria simples de seus titulares. Em reuniões extraordinárias poderão ser discutidas e votadas pautas e matérias específicas, relevantes, urgentes e pré-determinadas.

Art. 10. Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do

Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser

escolhidos entre seus membros.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que

contribuam para o andamento de seus trabalhos. Poderão ser convidados

técnicos nacionais ou estrangeiros para integrarem sua composição.

§ 1.º O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar grupos de trabalho, mesas redondas e outros eventos com a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde e/ou acompanhar a execução de políticas estratégicas do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 12. Nos termos da Lei Federal nº 8.142, Art. 1.º, parágrafo 2.º, as

decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo

Secretário Municipal de Saúde na forma regimental.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará, ao Conselho

Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.604, de 30 de agosto de 2001 e Lei Municipal nº 3.433, de 03 de junho de 2008.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 8.080, de 30 de abril de 2020.

Que regulamenta o trabalho e fluxo dos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

Considerando que a taxa de mortalidade verificada, que vem aumentando de forma significativa;

Considerando o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios do Poder Executivo Municipal de Jales, tanto no tocante aos públicos interno e externo;

Considerando a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, especialmente nos servidores e público em geral que frequenta os prédios públicos do Município, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;

Considerando a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

DECRETO:

Art. 1.º A partir do dia 4 de maio de 2020, o horário de trabalho nas repartições públicas municipais será das 07h30 às 11h30 e; das 13h00 às 17h00 e, atendimento ao público, será das 08h30 às 11h30 e; das 13h00 às 16h00.

Parágrafo único. Nas repartições públicas municipais onde as condições físicas dos departamentos favoreçam o contágio e a proliferação do COVID-19, deverão ser adotadas medidas preventivas, tais como: trabalho home office, escala e revezamento de servidores, sem necessidade de compensação.

Art. 2.º O disposto no artigo primeiro acima não se aplica às demais unidades que prestam serviços essenciais e do interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.081, de 30 de abril de 2020.

Que nomeia candidata aprovada no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Parecer Jurídico nº. 285/2020, de 22

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

de abril de 2020, da Procuradoria Geral do Município, que deferiu a prorrogação de prazo para a realização de exames;

DECRETO:

Art. 1.º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada, regularmente convocado através do Decreto nº. 8.067, de 06 de abril de 2020, para o seguinte cargo:

IV – TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

CLASSIFICAÇÃO DE PONTOS	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
5º	010455	GENI APARECIDA DE LIMA	26,00

Art. 2.º A candidata terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.082, de 30 de abril de 2020.

Autoriza a Abertura de Crédito Extraordinário, para atender o Decreto nº. 8.059, de 23 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, prevista nos § 2.º e 3.º, artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Jales,

DECRETO:

Art. 1.º Autoriza a abertura de crédito extraordinário, para atender o Decreto nº. 8.059, de 23 de março de 2.020, em conformidade com o inciso III, artigo 41 e artigo 44, da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de até R$ 468.484,06 (Quatrocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), para aquisição de insumos e contratação de serviços para combate ao COVID-19.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Extraordinário estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Custeio

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 05 R$ 98.022,00

10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Custeio

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 05 R$ 100.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 05 R$ 270.462,06

TOTAL R$ 468.484,06

Art. 3.º O recurso, para atender o presente crédito extraordinário será proveniente de transferências do Governo Federal para custeio das ações de prevenção a Pandemia do COVID-19.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales.

Extrato de Termo Aditivo nº 01/20 - Contrato nº. 034/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratada:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

RLZ Informática LTDA– EPP - Objeto: Prorrogação do Contrato com empresa especializada para fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública, por mais 12 (doze) meses - Valor anual: R$ 265.882,44 - Assinatura: 22/04/20 - Vigência: 22/04/21 - Processo nº. 13/19 - Pregão Eletrônico nº. 06/19.

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº 01/20 - Contrato nº. 31/17 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Ithink Soluções em Tecnologia LTDA. - Objeto: Acréscimo de serviços com aplicação de valor e prorrogação no contrato de prestação de serviços na área de tecnologia da informação, prestação de serviços, auxilio, configuração, montagem, suporte, implantação e manutenção dos ativos de rede (computadores, scanners, impressoras e multifuncionais) - Assinatura: 22/04/20 - Valor anual: R$ 41.879,04 - Vigência: 24/04/21 - Processo nº. 34/17 - Pregão Presencial nº. 14/17.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Retificação - Processo: 43/20 – Pregão Eletrônico: 14/20 - SRP 11/20 - Objeto: Registrar preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de oxigênio medicinal para atender pacientes com DPOC (doenças pulmonares obstrutivas crônicas) por 12 (doze) meses. Data para cadastramento até às 08h00min do dia 15 de maio de 2020. A Retificação encontra-se a disposição para retirada na Divisão de Licitações, Compras e Materiais, situada a Rua 05, nº 2266 – Centro nesta cidade, no site www.jales.sp.gov.br/licitacoes e no site www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000 ramais 3033, 3016. Jales/SP, 29 de abril de 2020 - Flávio Prandi Franco - Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo 51/20 – Pregão Eletrônico nº. 18/20.

A Prefeitura do Município de Jales comunica que está aberto, o pregão acima citado visando à aquisição de leite pasteurizado para atender ao Programa Leite Amigo – Idosos e aos Trabalhadores do Lixo Reciclável, que deverão ser entregues de forma parcelada no exercício de 2020. Data para cadastramento das propostas até as 08h00min do dia 19 de maio de 2020. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales-SP, situada à Rua Cinco, nº. 2266, no site: http://www.jales.sp.gov.br/licitacoes ou no site do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3016 ou 3056. Jales/SP, 29 de abril de 2020. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação - Processo 29/20 – Pregão Eletrônico 09/20 – Sistema de Registro de Preço 08/20. Objeto: Aquisição de medicamentos Injetáveis e Soros Fisiológicos (Cloreto de Sódio 0,9%, Glicose 5% e Ringer Lactato) para atender a demanda de consumo no município pelas unidades Estratégia Saúde da Família (ESF). Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço os itens 01, 02, 05, 14, 15, 19, 32 e 37 a empresa Cirúrgica São José Ltda, portadora do CNPJ. nº. 55.309.074/0001-04; os itens 03, 10, 13, 28, 33 e 35 a empresa Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos, portadora do CNPJ. nº 49.228.695/0001-52; o item 04 a empresa Fresenius Kabi Brasil Ltda, portadora do CNPJ nº 49.324.221/0016-90; os itens 06, 17, 18, 22, 23, 25, 26, 30, 31, 36 e 38 a empresa Dimebras Comercial Hospitalar Ltda, portadora do CNPJ nº 56.081.482/0001-06; os itens 08 e 24 a empresa Classmed Produtos Hospitalares Ltda, portadora do CNPJ nº 01.328.535/0001-59 e os itens 12, 16, 20, 21, 34 e 40 a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, portadora do CNPJ nº 67.729.178/0004-91, foram fracassados os itens 07, 09, 11 e 27 e ocorreram desertos os itens 29 e 39. Jales/SP, 23 de abril de 2020 – Flavio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Resumo Ata de Registro de Preços - Interessados: Prefeitura do Município de Jales e a Empresa: Ata 36/20 - Cirúrgica São José Ltda – item 01 cloreto de sódio, concentração 0,9%, 500 ml, marca Eurofarma - valor unitário 2,13 - item 02 cloreto de sódio, princípio ativo 0,9%, 100 ml, marca Eurofarma - valor unitário 1,70 - item 05 ringer, composição associado com lactato de sódio, 500 ml, marca Eurofarma - valor unitário 2,38 - item 14 ceftriaxona sódica, concentração 1 G, frasco 1 gr, marca Eurofarma - valor unitário 6,00 - item 15 cetoprofeno, concentraçao 100 MG, marca União Quimica - valor unitário 3,09 - item 19 deslanosídeo 0,2 MG/ML, amp 2ml, marca União Quimica - valor unitário 1,4033 - item 32 haloperidol, concentração 5 MG/ML, amp 1 ml, marca União Quimica - valor unitário 0,98 - item 37 petidina cloridrato, dosagem 50 MG/ML, amp 2 ml, marca União Quimica - valor unitário 1,953. Ata 37/20 - Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos - item 03 glicose, composição associada ao cloreto de sódio, concentraçao 5% + 0,9%, 500 ml, marca JP - valor unitário 2,68 - item 10 ipratrópio brometo, dosagem 0,25 MG/ML, frs 20 ml, marca Hipolabor - valor unitário ,77 - item 13 escopolamina butilbrometo, apresentação associada com dipirona sódica, dosagem4MG + 500MG/ML, amp 5 ml, marca Hipolabor - valor unitário 1,30 - item 28 fenitoína sódica, dosagem 50 MG/ML, amp 5ml, marca Hipolabor - valor unitário 1,94 - item 33 escopolamina butilbrometo, dosagem 20 MG/ML, amp 1 ml, marca Hipolabor - valor unitário 1,02 - item 35 lidocaína cloridrato, dosagem 2%, tb 30gr, marca Hipolabor - valor unitário 2,60 - Ata 38/20 - Fresenius Kabi Brasil Ltda - item 04 glicose, concentração 5%, frs 500 ml, marca Fresenius - valor unitário 2,20. Ata 39/20 - Dimebras Comercial Hospitalar Ltda - item 06 água destilada, amp 10 ml, marca Samtec - valor unitário 0,17 - item 17 cloreto de potássio, dosagem 19,1%, amp 10 ml, marca Samtec - valor unitário 0,22 - item 18 cloreto de sódio, princípio ativo 0,9%, amp 10 ml, marca Samtec - valor unitário 0,216 - item 22 diazepam, dosagem 5 MG/ML, amp 2 ml, marca Hipolabor - valor unitário 0,69 - item 23 diclofenaco, apresentação sal sódico, dosagem 25MG/ML, amp 3ml, marca Hypofarma - valor unitário 0,72 - item 25 dipirona sódica, dosagem 500 MG/ML, amp 20 ml, marca Farmace - valor unitário 0,585 - item 26 dobutamina cloridrato, dosagem 12,5 MG/ML, amp 20 ml, marca Hypofarma - valor unitário 8,30 - item 30 furosemida, composição 10 MG/ML, amp 2ml, marca Hypofarma - valor unitário 0,52 - item 31 glicose, concentração 50%, amo 10 ml, marca Samtec - valor unitário 0,24 - item 36 midazolam, dosagem 1 MG/ML, amp 3 ml, marca Hipolabor - valor unitário 1,49 e item 38 prometazina cloridrato, dosagem 25 MG/ML, amp 3ml, marca Sanval - valor unitário 1,76. Ata 40/20 - Classmed Produtos Hospitalares Ltda - item 08 amiodarona, dosagem 50MG/ML, amp 3ml, marca Hipolabor - valor unitário 2,09 - item 24 dimenidrinato+piridoxina,cloridrato + glicose + frutose -(3MG + 5MG + 100MG + 100MG)/ML, amp 10 ml, marca Takeda - valor unitário 3,30. Ata 41/20 - Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda - item item 12 bromoprida, dosagem 5 MG/ML, amp 2ml, marca Hipolabor - valor unitário 1,085 - item 16 cetoprofeno, dosagem 50 MG, amp 2ml, marca Hipolabor - valor unitário 1,098 - item 20 dexametasona, concentração 2 MG/ML, amp 1ml, marca Farmace - valor unitário 0,488 - item 21 dexametasona, dosagem 4 MG/ML, amp 2,5ml, marca Teuto - valor unitário 0,67 - item 34 lidocaína cloridrato, dosagem 2%, amp 20 ml, marca Hipolabor - valor unitário 2,73 - item 40 vitaminas do complexo b, composição básica B1, B2, B5, B6 E PP, amp 2ml, marca Hypofarma - valor unitário 0,74. Ficam declarados que os preços registrados nas presentes atas serão valido pelo prazo de 12 meses, contados a partir da sua data de assinatura. Jales/SP, 24 de abril de 2020. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 277/2020

Outorga o Título de Cidadão Jalesense ao Ilustríssimo Senhor Roberto Alexander de Oliveira Gonçalves e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais,

etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º Fica, pelo presente Decreto Legislativo, concedido o Título de Cidadão Jalesense ao Ilustríssimo Senhor Roberto Alexander de Oliveira Gonçalves, pelos relevantes serviços prestados ao município na área cultural, intelectual e empresarial.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Jales, em Sessão Solene, fará a entrega da honraria.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Jales, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 27 de abril de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira-

Presidente